



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/11/2025. Publicação: 14/11/2025. Nº 221/2025.

ISSN 2764-8060

- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL Nº 10073/2025) - SÃO LUÍS

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINA L
130	Geral	211	ROSEANE TORRES CARVALHO	6,65
131	Geral	212	CATARINA IRINEU COSTA	6,64
132	Deficientes	6	LETÍCIA DE ARAÚJO COSTA PAIVA	6,17
133	Autodeclarados Negros	65	VANESSA CRISTINA RAMOS FONSECA DA SILVA	6,59

DIREITO - 18ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 12/11/2025, às 14:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 10005/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA) E O CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRM/MA, VISANDO PLANEJAR, INTEGRAR E EXECUTAR AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SAÚDE E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, CNPJ nº 05.483.912/0001-85, doravante denominado MPMA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira e CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO – CRM-MA, CNPJ nº. 06.353.247/0001-78, com sede à Rua Carutapera, Qd. 37B, n.º 02, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65075-690, neste ato representado por seu presidente, Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19.13.0017.0011803/2025-93, com fundamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais vigentes, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, especialmente no que tange à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial destaque para a tutela dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o dever de observância ao sigilo profissional inerente à atividade médica, a inviolabilidade dos prontuários dos pacientes, o caráter confidencial dos processos ético-profissionais, bem como a necessidade de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), de modo a equilibrar o direito à informação com a proteção de dados sensíveis e direitos da personalidade;

CONSIDERANDO a importância da cooperação mútua entre as instituições, Com observância aos princípios da legalidade e da autonomia institucional, sem implicar qualquer transferência de competências, respeitando as atribuições do CRM-MA na orientação e fiscalização ética dos profissionais, e do MPMA na tutela dos interesses coletivos e difusos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo visa estabelecer a cooperação técnica para planejar, integrar e executar ações de interesse público no âmbito da saúde e cumprimento da legislação sanitária, compreendendo: a) programas e campanhas de educação sanitária; b) intercâmbio de informações técnicas e emissão de notas/recomendações; c) apoio técnico-científico do CRM-MA a expedientes do MPMA em matérias médico-sanitárias; e d) encaminhamento recíproco de notícias de fato, relatórios e recomendações, sem transferência de competências legais.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/11/2025. Publicação: 14/11/2025. Nº 221/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a promover ações educativas; a realizar a troca de informações necessárias ao cumprimento do objeto, respeitando rigorosamente o sigilo legal, ético e profissional, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Lei de Acesso à Informação (LAI); à elaboração de comunicados, cartilhas e notas técnicas; à designação de pontos focais; e a reunir-se periodicamente para avaliação dos resultados e ajustes do plano de ação.

DAS COMPETÊNCIAS E LIMITES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Cláusula tem por objeto delimitar as competências e as atribuições institucionais de cada partícipe, bem como os limites de atuação de cada um, a fim de garantir a correta e eficiente cooperação mútua, que assim concordam:

I – Ao CRM-MA caberá exercer as atribuições legais de: (a) orientação, fiscalização e apuração ético-profissional de médicos; (b) emissão de pareceres e recomendações técnico-médicas, quando não se tratar de caso concreto, em razão da limitação de sua competência; (c) cooperação técnica com órgãos públicos no que se refira a aspectos ético-profissionais da prática médica. Não compete ao CRM-MA o poder de polícia sanitária, o licenciamento/fechamento de estabelecimentos, a aplicação de sanções sanitárias, a investigação penal ou apuração de responsabilidade civil de profissionais ou instituições de saúde.

II – Ao MPMA caberá exercer a defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, instaurando procedimentos e adotando medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, podendo requisitar informações na forma da lei, respeitados os limites desta cooperação e os regimes legais de sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DO FORMATO DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA QUARTA – O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, inclusive sensíveis relativos à saúde, deverão ser restritos ao mínimo necessário e às finalidades específicas previstas neste Acordo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o acesso genérico ou irrestrito a sistemas, bancos de dados, dossiês, prontuários ou processos sigilosos. Parágrafo primeiro - As informações trocadas serão, preferencialmente, anonimizadas ou agregadas, sempre que a finalidade pretendida puder ser alcançada sem a necessidade de identificação individual.

Parágrafo segundo - Serão adotadas medidas de segurança compatíveis e adequadas à natureza dos dados tratados, incluindo, entre outras, a segregação de perfis de acesso, o registro de acessos aos sistemas, trilhas de auditoria para monitoramento das operações realizadas, bem como a formalização de termos de confidencialidade assinados pelos agentes envolvidos, garantindo a proteção e o sigilo das informações conforme a legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - A publicidade institucional das ações não alcança conteúdos protegidos por sigilo legal, ético, profissional ou por sigilo processual.

DA VEDAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE PRONTUÁRIOS E DE AUTOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – É vedado ao CRM-MA fornecer cópia integral de prontuários médicos; franquear acesso a autos integrais de sindicâncias e processos ético-profissionais (PEP); e, permitir acesso direto do MPMA a sistemas internos ou a arquivos físicos/eletrônicos de guarda reservada.

Parágrafo primeiro - Exceções estritas. Somente mediante ordem judicial específica ou consentimento expresso e escrito do titular (ou representante legal), quando juridicamente admitido, poderá haver entrega parcial e pontual de documentos, limitada ao escopo da requisição e com minimização de dados.

Parágrafo segundo - Formato padrão de atendimento. Na ausência das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, o atendimento dar-se-á por subsídios técnicos, tais como relatórios ou extratos elaborados pelo CRM-MA, sem identificação de pacientes, denunciantes, testemunhas ou terceiros, suficientes para a finalidade institucional do MPMA.

Parágrafo terceiro - Prontuário e notificações compulsórias. Quando houver dever legal de comunicação compulsória às autoridades sanitárias, a obrigação se restringe à comunicação do fato, sem remessa do prontuário.

Parágrafo quarto - Sigilo processual. As informações de sindicâncias/PEP permanecem sob sigilo processual no âmbito do CRM-MA, sendo vedada a divulgação de peças ou provas aptas a identificar pessoas, ressalvadas as hipóteses legais e judiciais expressas.

DA CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – As partes signatárias comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como as demais normas de integridade aplicáveis à Administração Pública, abstendo-se da prática de quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública, especialmente aqueles que configurem fraude, corrupção, suborno, favorecimento indevido, enriquecimento ilícito ou obtenção de vantagens indevidas.

Parágrafo primeiro - As partes obrigam-se, ainda, a adotar medidas preventivas de integridade e transparência em suas atuações no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo comunicar reciprocamente eventuais indícios de irregularidades que possam comprometer a execução do ajuste.

Parágrafo segundo - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da imediata rescisão do presente instrumento por iniciativa da parte prejudicada, quando comprovada a prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÕES DO MPMA

CLÁUSULA SÉTIMA – As requisições que envolvam dados de saúde, prontuários ou elementos de sindicâncias/PEP deverão indicar base legal e finalidade específica; delimitar o escopo mínimo necessário; esclarecer a existência de consentimento ou ordem judicial quando exigíveis; e consignar as medidas de confidencialidade e de uso restrito.

Parágrafo único - O CRM-MA registrará o atendimento, documentará a motivação e, quando cabível, oferecerá alternativa por meio de relatórios sem identificação pessoal.

DA GOVERNANÇA E EXECUÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/11/2025. Publicação: 14/11/2025. Nº 221/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA OITAVA – Fica instituído o Comitê de Acompanhamento, composto por dois representantes de cada parte participante, com as atribuições de aprovar cronogramas, validar materiais técnicos e educativos, monitorar indicadores, consolidar relatórios semestrais e propor ajustes operacionais necessários.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que todas as despesas decorrentes da execução deste Acordo serão suportadas de forma independente por cada instituição participante, observando-se o regime de mútua cooperação, o qual pressupõe colaboração recíproca sem encargos financeiros entre os envolvidos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato e/ou a íntegra deste Acordo serão publicados nos sítios oficiais, observadas as restrições de sigilo e com versões públicas que suprimam dados pessoais e sensíveis quando necessário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A vigência deste Acordo será de três (3) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovada mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As alterações ao presente Acordo deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, preservando-se o seu objeto original.

Parágrafo único - A rescisão unilateral poderá ser realizada mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade das ações em curso que não envolvam o tratamento de dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento não transfere competências legais, não delega poder de polícia e não cria vínculo trabalhista entre as equipes. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, os partícipes comunicar-se-ão mutuamente e adotarão o plano de resposta a incidentes aprovado pelo Comitê de Acompanhamento, incluindo, quando aplicável, a notificação às autoridades competentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, elege-se o Foro de São Luís, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

Dr. Danilo José de Castro Ferreira
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 16/10/2025, às 14:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Herberth Costa Figueiredo
Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde do Ministério Pùblico do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 16/10/2025, às 13:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

José Albuquerque de Figueiredo Neto
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO – CRM-MA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES PROPONENTES	
1. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ	
Endereço comercial:	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/11/2025. Publicação: 14/11/2025. Nº 221/2025.

ISSN 2764-8060

Av. Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau.

Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65076-820	gabinetepgj@mpma.mp.br	(98)3219-1600

Nome do Responsável

Cargo

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-Geral de Justiça

2. Conselho Regional de Medicina do Maranhão – CRM-MA

Endereço comercial:

R Carutapera, Qd. 37B n° 02 - Jardim Renascença- São Luís - MA, CEP.: 65075-690

Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65075-690	cmmma@portalmedico.org.br	(98) 32270856

Nome do Responsável

Cargo

José Albuquerque de Figueiredo Neto

Presidente

3. Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde – CAO/Saúde

Endereço comercial:

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro.

CEP	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65020-251	caopsaude@mpma.mp.br	(98)3219-1839

Nome do Responsável

Cargo

Herberth Costa Figueiredo

Coordenador

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto

Período de Execução

Estabelecer cooperação técnica para planejar, integrar e executar ações de interesse público em saúde e cumprimento da legislação sanitária, compreendendo: (I) programas e campanhas de educação sanitária; (II) intercâmbio de informações técnicas e emissão de notas/recomendações; (III) apoio técnico-científico do CRM-MA a expedientes do MPMA em matérias médico-sanitárias; e (IV) encaminhamento recíproco de notícias de fato, relatórios e recomendações, sem transferência de competências legais.

Início

Término

Set/2025

Ago/2028

Justificativa da Proposição

A celebração do Acordo de Cooperação proposta se baseia na saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nas funções institucionais do Ministério Público, em face da necessidade de atuar em cooperação técnica, sem transferência de competências, respeitando o âmbito próprio do CRM-MA na orientação, fiscalização e julgamento ético-profissional, e o do MPMA na tutela de interesses difusos e coletivos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/11/2025. Publicação: 14/11/2025. Nº 221/2025.

ISSN 2764-8060

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)

Nº	Especificação	Período
1	Elaboração e assinatura do Termo de Cooperação entre a PGJ, o CRM-MA e o CAO- SAÚDE	Set/2025
2	Reunião para início das atividades	Out/2025
3	Atividades correlatas ao desenvolvimento do objeto	Set a Dez./25
4	Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas no Projeto	A cada semestre

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não importa em transferência de recursos entre as partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas para o custeio das atividades eventualmente pactuadas entre as partes.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça Ministério Público
do Estado do Maranhão

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde do Ministério Público do Maranhão

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO
Presidente do CRM-MA

Documento assinado eletronicamente por HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 16/10/2025, às 13:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 16/10/2025, às 14:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Conselho Superior

EDITAL

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 10029/2025 - CSMP

EDITAL Nº 60/2025

Proc. nº 19.13.0037.0025887/2025-56

12